

DELIBERAÇÃO CETRAN/MS/Nº 046/03

“Fixa prazo para conservação e guarda de processos relativos a recursos de infrações de trânsito julgados”.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CETRAN/MS, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 14, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO o acúmulo de processos relativos a recursos de infrações de trânsito julgados pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI e pelo CETRAN/MS, que ocupam considerável espaço físico dos órgãos executivos estaduais e municipais de trânsito;

CONSIDERANDO a inexistência de normas que determinem o prazo pelo qual referidos processos devem ser conservados;

CONSIDERANDO que não há registro de casos que tenham ensejado o desarquivamento ou mesmo consulta aos processos relativos a recursos julgados;

CONSIDERANDO, por analogia, o que preceitua o artigo 325, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB);

CONSIDERANDO, ainda, a decisão adotada pelo CETRAN/MS, em reunião realizada aos 27 de novembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam os órgãos executivos de trânsito, estaduais e municipais, autorizados a conservar, pelo prazo de cinco anos, os documentos que compõem os processos relativos a recursos de infrações que já tenham sido julgados pelas JARI estaduais e municipais e pelo CETRAN/MS.

§ 1º - Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, referidos processos poderão ser eliminados, exceto aqueles que tenham sido objeto de recurso judicial, que ainda se encontrem pendentes de julgamento.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de novembro de 2003

NEI SANT'ANA DE CARVALHO

Presidente – CETRAN/MS

Conselheiros:

WANDIR SIDRÔNIO BATISTA PALHETA
OSLON CARLOS E. PAES DE BARROS
DORIVAL SILVA DE OLIVEIRA
THAÍS DE MATTOS BUFFA
Ten. Cel. QOPM CARLOS ALBERTO PEREIRA
FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA
SANTO ROSSETTO
SEVERINO FERREIRA DOS SANTOS